

**ESTRUTURA ASSET
MANAGEMENT S.A
("Estrutura Investimentos")**

Versão: 2ª OUT/2022

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO
DE ORDENS
("Política")**

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICABILIDADE.....	3
3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.....	4
4. BASE LEGAL.....	4
5. CRITÉRIOS DO RATEIO DE ORDENS.....	4
5.1. Definições Gerais do Rateio de Ordens.....	4
5.2. Critérios por Tipo de Ativo.....	5
6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS.....	6
7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES.....	7
8. CONFLITOS DE INTERESSE.....	7
9. ERROS DE TRADING.....	8
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	9

1. OBJETIVO

Formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Estrutura Investimentos na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento (“Fundos”), carteiras administradas (“Carteiras Administradas”) e clubes de investimento (“Clubes”) sob sua gestão (sendo os Fundos, Carteiras Administradas e Clubes, quando em conjunto, os “Veículos de Investimento”), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras dos Veículos de Investimento, conforme o caso, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os Veículos de Investimento apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Estrutura Investimentos, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo estrito cumprimento de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. APLICABILIDADE

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Estrutura Investimentos (“Colaboradores”), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras dos Veículos de Investimento.

Especificamente no que concerne a gestão de fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“FIP”), a Estrutura Investimentos não realiza o grupamento e rateio de ordens para os FIPs, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para o respectivo investimento de cada fundo, nos termos do artigo 82 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A Área de Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Área de Gestão a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

4. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21/21");
- (ii) Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020 ("Resolução CVM 11/20");
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração de Recursos de Terceiros ("Código de ART"); e
- (iv) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Estrutura Investimentos.

5. CRITÉRIOS DO RATEIO DE ORDENS

5.1. Definições Gerais do Rateio de Ordens

Nas negociações de ativos financeiros, a Estrutura Investimentos poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Veículos de Investimento de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Estrutura Investimentos possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Estrutura Investimentos, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Estrutura Investimentos opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de maneira geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- (i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Estrutura Investimentos tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:
 - a) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do Veículo de Investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) Os Veículos de Investimento possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
 - d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Veículo de Investimento.

- (ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

- (iii) Considerações adicionais: O rateio entre os Veículos de Investimento deverá considerar, ainda:
 - a) O patrimônio líquido de cada Veículo de Investimento;
 - b) As características de cada Veículo de Investimento;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada Veículo de Investimento, conforme aplicável;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para os Veículo de Investimento, conforme aplicável;
 - f) Posição de risco de um Veículo de Investimento; e
 - g) Situações específicas de clientes de Fundos exclusivos e/ou reservados.

5.2. Critérios por Tipo de Ativo

- (i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Veículo de Investimento, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Veículo de Investimento. Todas as ordens para os Veículos de Investimento deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Compliance.
- (ii) Ações: As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos Veículos de Investimento são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes; e (c) análises quantitativas e análises técnicas.
- (iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Veículos de Investimento.
- (iv) Cotas de Fundos: Os Fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos.

6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Estrutura Investimentos, de maneira direta ou eventualmente através de seu prestador de serviço de *back office*, poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Estrutura Investimentos), nas condições que venham a ser especificadas pela Estrutura Investimentos.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Estrutura Investimentos.

7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Estrutura Investimentos, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Estrutura Investimentos deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

O relatório de comissões pagas será gerado diariamente pela área de Back Office e **mensalmente** será analisado pela Área de Compliance.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Estrutura Investimentos, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por outro lado, a Estrutura Investimentos poderá realizar operações diretas entre os diversos Fundos, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada pelo Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Estrutura Investimentos: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes.

investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de Comitê de Investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Estrutura Investimentos somente pode ocorrer após a informação à Diretora de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Estrutura Investimentos deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. ERROS DE TRADING

Com relação aos colaboradores da Estrutura Investimentos, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Gestão e a Diretora de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Veículos de Investimento possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Veículos de Investimento, conforme o caso.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
20 de outubro de 2022	2ª e atual	Diretor de Gestão